



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 241/2026

Dispõe sobre a implantação do projeto de tecnologia de neuromodulação para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos, científicos, administrativos e orçamentários destinados à implantação, no âmbito da rede municipal de saúde, de projeto voltado à utilização de tecnologias de neuromodulação, quando clinicamente indicadas, para apoio ao atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes.

Art. 2º - O projeto deverá ter como finalidade ampliar as possibilidades de cuidado especializado, complementar e individualizado oferecido às crianças e aos adolescentes neurodivergentes, observadas as evidências científicas disponíveis, os protocolos clínicos aplicáveis e a avaliação dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento de cada paciente.

Art. 3º - A implementação da iniciativa poderá contemplar, conforme avaliação técnica e disponibilidade da rede pública:

- I – avaliação multiprofissional para identificação das necessidades específicas de cada criança ou adolescente;
- II – utilização de tecnologias de neuromodulação reconhecidas e autorizadas pelos órgãos competentes, quando houver indicação clínica;
- III – acompanhamento por profissionais habilitados e capacitados para utilização das respectivas tecnologias;
- IV – elaboração de plano terapêutico individualizado;
- V – acompanhamento periódico da evolução clínica e funcional dos pacientes;
- VI – integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social, sempre que necessário;
- VII – orientação e acolhimento das famílias e dos responsáveis;
- VIII – capacitação dos profissionais da rede municipal para identificação das possibilidades terapêuticas e encaminhamento adequado;
- IX – estabelecimento de protocolos de segurança, acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 4º - A utilização de qualquer tecnologia de neuromodulação deverá observar:

- I – indicação e avaliação clínica individualizada;
- II – critérios técnicos e científicos reconhecidos;
- III – regulamentação sanitária vigente;
- IV – atuação de profissionais legalmente habilitados;
- V – consentimento dos pais ou responsáveis legais, quando exigido;

Protocolado em: 05/10/2026 11:11:24 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.10.05-0016



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

VI – proteção integral da criança e do adolescente;

VII – respeito à dignidade, à autonomia progressiva e às particularidades de cada paciente.

Art. 5º - O projeto poderá ser desenvolvido de forma integrada com os serviços já existentes na rede municipal de saúde, especialmente aqueles destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência, transtorno do espectro autista e outras condições que demandem acompanhamento especializado.

Art. 6º - Poderão ser estabelecidas parcerias e cooperações técnicas com universidades, hospitais, centros especializados, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas que possuam experiência comprovada na área, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Indicação tem caráter propositivo e não implica criação automática de despesa ou obrigação administrativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua viabilidade técnica, financeira, orçamentária e administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Indicação, definindo os critérios para implantação, funcionamento, acompanhamento, avaliação e eventual expansão do projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e a legislação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 5 de Outubro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 05/10/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para a implantação de um Projeto de Tecnologia de Neuromodulação destinado ao atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes no Município de Maracanaú, ampliando as possibilidades de cuidado especializado e individualizado disponibilizadas pela rede pública de saúde.

A neurodiversidade compreende diferentes formas de funcionamento neurológico e pode estar relacionada a condições do neurodesenvolvimento que demandam



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

acompanhamento contínuo e multidisciplinar. Crianças e adolescentes podem apresentar necessidades específicas relacionadas à comunicação, interação social, comportamento, aprendizagem, atenção, processamento sensorial e desenvolvimento de habilidades funcionais.

Nesse contexto, a política pública de saúde deve buscar não apenas o atendimento das demandas imediatas, mas também a ampliação de estratégias terapêuticas que possam contribuir para a qualidade de vida, a autonomia, o desenvolvimento e a inclusão social dessas crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 227 da Constituição Federal, por sua vez, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como a vida, a saúde, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária.

A proposta também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que consagra o princípio da proteção integral e estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

No caso das pessoas com deficiência e das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, a legislação brasileira também estabelece a necessidade de promoção da inclusão, da acessibilidade e da oferta de atenção integral à saúde.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegura, entre outros direitos, o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo atendimento multiprofissional.

Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à saúde e determina que o poder público assegure atenção integral à saúde, inclusive por meio de serviços de habilitação e reabilitação.

A proposta ora apresentada, portanto, busca fortalecer a rede municipal de atenção à saúde e estimular a adoção de estratégias terapêuticas complementares, sempre de acordo com avaliação clínica individualizada e com as evidências científicas disponíveis. É importante destacar que a presente iniciativa não propõe a utilização indiscriminada de qualquer técnica de neuromodulação, tampouco pretende substituir terapias convencionais ou tratamentos já disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde. Ao contrário, a proposta estabelece que eventual utilização deverá observar critérios técnicos, científicos, sanitários e profissionais, sendo indicada somente quando houver avaliação clínica que a justifique.

Tecnologias de neuromodulação podem envolver diferentes modalidades e possuem indicações, níveis de evidência, limitações e requisitos de segurança distintos. Por essa razão, eventual implantação municipal deve ser precedida de estudos técnicos, avaliação da literatura científica, análise de custo-efetividade, protocolos clínicos e definição dos critérios de elegibilidade dos pacientes.

Essa cautela é especialmente necessária quando se trata de crianças e adolescentes, considerando a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e a necessidade de adoção de medidas que assegurem máxima proteção e segurança.

A proposta também pretende fortalecer o atendimento multiprofissional, possibilitando maior integração entre profissionais das áreas de medicina, psicologia, fisioterapia,



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, educação e assistência social, conforme as necessidades de cada usuário.

Outro aspecto relevante é o apoio às famílias. Muitas famílias de crianças e adolescentes neurodivergentes enfrentam dificuldades para acessar serviços especializados, compreender as diferentes possibilidades terapêuticas e acompanhar adequadamente o desenvolvimento de seus filhos. Assim, qualquer política pública nessa área deve considerar não apenas o paciente, mas também seu núcleo familiar e sua realidade social.

A implantação de um projeto municipal dessa natureza poderá ainda contribuir para o fortalecimento da rede de atenção especializada, permitindo que o Município avalie novas estratégias de cuidado e estabeleça protocolos próprios, respeitando as normas do Sistema Único de Saúde e as regulamentações dos órgãos competentes.

Ressalte-se, ainda, que a proposição possui natureza de Indicação, não determinando unilateralmente a criação de estrutura administrativa ou a realização imediata de despesas pelo Poder Executivo. O objetivo é recomendar a realização dos estudos necessários para verificar a viabilidade técnica, científica, administrativa e orçamentária da iniciativa.

A medida está, portanto, alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como à proteção integral da criança e do adolescente e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Investir em políticas públicas inovadoras, responsáveis e baseadas em evidências significa ampliar as possibilidades de cuidado e oferecer às famílias de Maracanaú uma rede de saúde cada vez mais preparada para atender às diferentes necessidades do desenvolvimento infantil e adolescente.

Dessa forma, a presente Indicação representa uma iniciativa de fortalecimento da política municipal de saúde, inclusão e proteção da infância e da adolescência, buscando garantir que crianças e adolescentes neurodivergentes tenham acesso a um atendimento humanizado, especializado, seguro e compatível com suas necessidades individuais.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Indicação, a fim de que o Poder Executivo Municipal possa avaliar a viabilidade e a oportunidade de implantação do projeto em Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15429

